



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

LEI Nº 078/2021, de 14 de junho de 2021.

"Institui a CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS para alunos participantes das Avaliações Externas, alunos vencedores das Olimpíadas Nacionais e Municipais e alunos do Programa Municipal Educação do Campo".

Faço saber que a Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí/PI aprovou e eu, prefeito municipal promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a concessão de bolsas de estudos para alunos participantes das Avaliações Externas, alunos vencedores das Olimpíadas Municipais e alunos do Programa Municipal Educação do Campo.

§ 1º - Serão considerados beneficiários os alunos com melhor desempenho nas Avaliações Externas e nas Olimpíadas Nacionais e Municipais, sendo que a concessão se dará após aprovação pelo Conselho de Acompanhamento do Programa de Bolsa de Estudo.

§ 2º São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes matriculados no Educação no Campo com renda familiar que não ultrapasse 06 (seis) salários mínimos vigentes no País, com bom desempenho escolar ou acadêmico com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 3º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 4º - A bolsa de estudo de caráter rotativo será de R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 2º - O Programa Educação no Campo foi instituído pela Lei Municipal nº 077/2021 e tem como objetivo incentivar e viabilizar a


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

participação de estudantes de baixa renda a completarem o Ensino Fundamental, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas.

Art. 3º - Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará sua matrícula, junto a Secretaria Municipal da Educação, mediante:

I - Comprovação de residência no Município há mais de 01 (UM) ano;

II - Apresentação de documentação comprobatória de renda familiar.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I - Comprovar (se necessário) mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário.

II - Observar semestralmente dos inscritos, sua frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar e caso os mesmos estejam abaixo da média, serão substituídos por outros cadastrados.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

I - For reprovado por qualquer motivo;

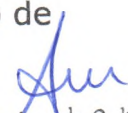
II - Perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;

III - Interromper o curso.

IV - Não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

V - Ostentar no semestre notas inferiores a 6,0 (seis) em cada disciplina;

VI - Incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

Parágrafo Único - O estudante que incidir na situação descrita no inciso VI deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

Artigo 6º - A liberação das parcelas mensais será feita ao próprio estudante, ou seu responsável.

Artigo 7º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa de Bolsa de Estudo, com as seguintes competências:

I - Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas na forma dos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei;

II - Aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

7º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo mesmo;

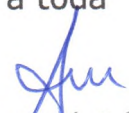
II - Um representante de alunos;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação de Curral Novo do Piauí/PI;

IV - Dois representantes do poder executivo.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

Artigo 8º - Assegura-se a deficientes físicos a participação no programa em percentual fixado em ato administrativo, desde que preencham os requisitos desta lei.

Artigo 9º - O Poder Executivo enviará projeto de Lei visando a abrir na Secretaria Municipal de Finanças Públicas da Prefeitura do Município de Curral Novo do Piauí/PI, crédito adicional suplementar para cobrir as despesas com o presente projeto.

Artigo 10º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a aprovar por decreto, os Atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva Implantação do Programa Educação do Campo-Projeto Bolsa de Estudos.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí – PI, 14 de junho de 2021.

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 018.630.583-80